



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Pró-Reitoria de Graduação  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

## **COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

### **RESOLUÇÃO Nº 016, DE 22 DE MAIO DE 2019**

*Aprova a Regulamentação do Estágio Obrigatório do Curso de Biomedicina da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG*

**O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E PRESIDENTE DO COLEGIADO DA PROGRAD**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.007043/2019-27, resolve, *ad referendum* de seu Colegiado, aprovar a Regulamentação de Estágio Obrigatório do Curso de Biomedicina da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), nos seguintes termos:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Os Estágios Obrigatórios do Curso de Biomedicina têm por objetivo complementar a formação profissional do Biomédico, inserindo-o no mercado de trabalho, onde serão estabelecidos contatos com a prática profissional e aplicados os conhecimentos adquiridos durante o curso.

§ 1º O estágio deverá ser realizado em áreas de atuação do Biomédico conforme Legislação vigente do Conselho Federal de Biomedicina.

§ 2º O estágio deverá propiciar e desenvolver as competências e habilidades nas diversas áreas de atuação do Biomédico, permitir vivenciar situações/problemas relativos à prática profissional, aprender a trabalhar em equipe, desenvolver o senso crítico e a capacidade de tomar decisões, desenvolver a capacidade de autonomia na aprendizagem.

## **CAPÍTULO II**

### **DA NATUREZA**

Art. 2º Os Estágios Obrigatórios do Curso de Biomedicina são determinados como: Estágio Curricular Supervisionado I e Estágio Curricular Supervisionado II.

§1º Os estágios poderão ser realizados dentro ou fora da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, em instituições públicas ou privadas, mediante celebração de convênio, nos casos em que se fizer necessário, e deverão ser realizados nos últimos dois períodos do curso.

§ 2º Os campos de estágios e supervisores deverão ser avaliados e aprovados pela Comissão Geral de Estágio (CGE) do Curso de Biomedicina.

§ 3º As regras para os estágios desenvolvidos na UNIFAL-MG estender-se-ão aos realizados fora da Instituição.

Art. 3º Os estágios do Curso de Biomedicina caracterizam-se pelo desenvolvimento de atividades programadas em uma ou mais áreas da Biomedicina.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 4º A organização, supervisão geral e a avaliação dos estágios serão realizadas pela CGE do Curso de Biomedicina, composta por no mínimo três e no máximo cinco docentes sugeridos pelo colegiado do Curso de Biomedicina, e nomeados por portaria.

Parágrafo único. A comissão deverá ser presidida por docente da UNIFAL-MG, com graduação em Biomedicina, conforme resolução número 278 de 30 de agosto de 2017 do Conselho Federal de Biomedicina, exceto na ausência de docentes com este perfil na universidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCEDIMENTO**

Art. 5º Semestralmente, a CGE do Curso de Biomedicina divulgará o calendário de atividades relativas aos Estágios Obrigatórios.

Parágrafo único. Caberá à CGE do Curso de Biomedicina aceitar ou não a inclusão de atividades relativas ao estágio fora do período programado.

Art. 6º O aluno deverá manifestar interesse pelos estágios, preenchendo o formulário próprio disponível no site da UNIFAL-MG, área do aluno do Curso de Biomedicina, conforme calendário publicado pela Comissão de Estágio do Curso de Biomedicina.

Art. 7º O estagiário deverá ser supervisionado por docente com experiência em uma das áreas de atuação do Biomédico e em caso de estágios realizados fora da UNIFAL-MG, supervisionado por um profissional da entidade concedente do estágio, que seja habilitado na área do estágio.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado na área de Análises Clínicas deverá obedecer ao Regulamento para Estágio Curricular em Análises Clínicas elaborado por subcomissão específica para esta área de habilitação, designada pela CGE, e é obrigatório que o aluno tenha sido aprovado em todas as disciplinas curriculares.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado nas demais áreas de atuação do Biomédico deverá ser realizado em laboratórios de pesquisa e o supervisor deverá ser docente em um programa de pós-graduação *stricto sensu*, ou ter produção científica recente (últimos 4 anos) compatível.

Art. 8º O plano de atividades de estágio deverá ser encaminhado conforme calendário divulgado, para avaliação da CGE do Curso de Biomedicina, que poderá aprovar ou não o plano proposto.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º Compete à Diretoria de Relações Interinstitucionais da UNIFAL-MG, formalizar o estágio entre a UNIFAL-MG e a Instituição de interesse.

Art. 10. À CGE do Curso de Biomedicina compete:

- I - estabelecer o Regulamento dos Estágios Obrigatórios do Curso de Biomedicina;
- II - estabelecer as normas para a realização do estágio e avaliar a documentação pertinente à formalização do estágio entre a UNIFAL-MG e a Instituição concedente e encaminhá-la a Diretoria de Relações Interinstitucionais;
- III - divulgar o calendário (semestral) de atividades dos Estágios Obrigatórios do Curso de Biomedicina;
- IV - monitorar o andamento do estágio;
- V - julgar solicitações de desligamento ou mudanças do Estágio Obrigatório;
- VI - encaminhar ao DRGCA (Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico), via sistema acadêmico, a carga horária, a área e a nota dos estagiários para registro;
- VII - avaliar e arquivar relatórios finais dos estagiários; e
- VIII - emitir declaração de supervisão de estágio aos supervisores.

Art. 11. Ao orientador compete:

- I - elaborar e encaminhar o plano de atividades a ser cumprido pelo estagiário, responsabilizando-se pela orientação;
- II - encaminhar à CGE do Curso de Biomedicina o possível cancelamento ou alterações no plano de atividades do estágio; e
- III - supervisionar e avaliar o estagiário.

Art. 12. Ao estagiário compete:

- I - manifestar sua escolha do local e/ou entidade promotora do estágio, nas datas

estabelecidas;

II - desenvolver o plano de atividades proposto e apresentar à CGE juntamente com a documentação de estágio exigida;

III - contatar e encaminhar para a Instituição concedente, em caso de estágios a serem realizados fora da UNIFAL-MG, a documentação necessária para formalização entre as partes. De posse dessa documentação devidamente preenchida o estagiário deverá encaminhá-la, juntamente com o projeto e demais apêndices, para apreciação da Comissão de Estágio do Curso de Biomedicina;

IV - obedecer ao regulamento interno da entidade onde está sendo realizado o estágio;

V - zelar pelos equipamentos e materiais utilizados durante o período de estágio;

VI - manter ordem e disciplina no local de execução do estágio, conforme normas internas de cada setor;

VII - cumprir as normas de biossegurança;

VIII - cumprir as metas e horários previamente combinados;

IX - comunicar imediatamente à CGE, qualquer fato que possa resultar no cancelamento do estágio ou possível alteração do objetivo inicialmente proposto; e

X - elaborar relatório de atividades, dentro das normas propostas para o estágio e submeter o relatório final e formulários exigidos, devidamente preenchidos, à CGE do Curso de Biomedicina, para avaliação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 13. A avaliação final do estagiário será realizada pela CGE do Curso de Biomedicina.

§ 1º A avaliação final consiste na avaliação do Relatório Final pela CGE e na avaliação do supervisor do estágio, apresentados à CGE do Curso de Biomedicina conforme calendário divulgado.

§ 2º A nota final do estágio será a média ponderada entre as notas do Relatório Final e da avaliação do supervisor, que possuirão peso 3 (três) e peso 1 (um) respectivamente.

§ 3º Serão aprovados os estagiários que obtiverem média igual ou superior a 6 (seis).

§ 4º Com a não aprovação no estágio, nota final inferior a 6,0 (seis), o acadêmico deverá refazer todo o processo de estágio.

## **CAPÍTULO VII**

## **DO DESLIGAMENTO**

Art. 14. O desligamento do estágio ocorrerá:

I - em caso de desistência de matrícula no Curso de Biomedicina;

II - a pedido do estagiário;

III - por falta grave cometida pelo estagiário no local de estágio;

IV - pelo não comparecimento do aluno ao estágio por cinco dias consecutivos sem justificativa; e

V - a pedido do orientador ou supervisor, desde que justificado e aprovado pela CGE do Curso de Biomedicina.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. Não será reconhecido pela CGE do Curso de Biomedicina o estágio com carga horária inferior àquela prevista pelo Termo de Compromisso.

Art. 16. O Estágio Curricular Supervisionado II, previsto para o último período do Curso de Biomedicina, poderá ser realizado somente após a aprovação em todas as disciplinas e o cumprimento das horas formativas.

Art. 17. A realização do Estágio Obrigatório por parte do aluno não acarretará em vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme previsto em Lei.

Art. 18. Outras modalidades ou formas de Estágios poderão ser solicitadas à CGE do Curso de Biomedicina que poderá autorizar sua realização desde que tenha justificativa pedagógica.

Art. 19. Os casos omissos serão julgados pela CGE do Curso de Biomedicina.

Art. 20. A presente Regulamentação entrará em vigor na data de sua aprovação e abará todos os alunos matriculados no Curso de Biomedicina.

José Francisco Lopes Xarão  
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Presidente**, em 24/05/2019, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0131482** e o código CRC **C6F2D01E**.